



Diário Oficial Eletrônico

MUNICÍPIO DE PRAIA NORTE

Criado pela Lei Municipal Nº 217, de 15 de abril de 2021

ANO V

Nº 359

PRAIA NORTE - TO

segunda-feira, 24 de fevereiro de 2025

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	1
<i>PORTARIA Nº 068 GAB/PREF</i>	<i>1</i>
<i>PORTARIA Nº 067 GAB/PREF</i>	<i>1</i>
<i>PORTARIA Nº 066 GAB/PREF</i>	<i>1</i>
<i>PORTARIA Nº 065 GAB/PREF</i>	<i>3</i>
<i>PORTARIA Nº 064 GAB/PREF</i>	<i>3</i>

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 068 GAB/PREF

Praia Norte/TO, 24 de fevereiro de 2025

“Dispõe sobre a Concessão de Licença Não Remunerada que específica, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Art. 9º inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e Lei Orgânica do Município de Praia Norte – TO, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER ao servidor efetivo, **Francisco Esequiel Santos, licença não remunerada**, pelo período de 10 (dez) meses a partir de 12 de fevereiro de 2025, para tratar de assuntos de interesse particular de acordo com o Art. 158 da Lei Municipal nº 063/2005, de 25 de agosto de 2005, que dispõe sobre Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 12 de fevereiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Praia Norte/TO,
aos 24 de fevereiro de 2025.

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 067 GAB/PREF

Praia Norte/TO, 24 de fevereiro de 2025

“Designar servidor para viajar a serviço desta municipalidade, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 185/2017, de 23 de maio de 2017 e Decreto Municipal nº. 001, de 30 de janeiro de 2025, pelo presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor, **ABRAÃO CAROLINO DA SILVA**, inscrito no CPF: 604.122.592-49, no cargo de **Vice Prefeito**, funcionário desta municipalidade para se deslocar desta, até Palmas/TO, para participar de reuniões no Escritório Jurídico e no gabinete dos Deputados Estaduais: Amélio Cayres, Jair Farias e Cláudia Lelis.

Art. 2º - Conceder ao referido funcionário, para arcar com as despesas de alimentação e transporte durante o período de 24/02/2025 a 27/02/2025 a importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), referente a 3 ½ (três diárias e meia), conforme recibo em anexo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Praia Norte – TO, aos 24 de fevereiro de 2025.

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 066 GAB/PREF

Praia Norte/TO, 24 de fevereiro de 2025

“Institui a Comissão de Regularização Fundiária, e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Praia Norte/TO**, no uso de suas atribuições legais, e visando dar celeridade à regularização fundiária do município.

RESOLVE:

Art.1º. Instituir a Comissão de Regularização Fundiária, composta pelos servidores abaixo relacionados:

NOME	INSTITUIÇÃO REPRESENTADA	FUNÇÃO
Ianca da Conceição Marques	Diretora de Regularização	Diretora
Mateus Santos Lourenço	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Assuntos Portuários (SICAP)	Agente do Desenvolvimento Local e Territorial
João Paulo Santos	Secretaria Mun. de Administração	Fiscal de Loteamento

Higor Jorge Felipe Patrocínio	Secretaria Mun. de Administração	Auxiliar Administrativo
Francisco José Ribeiro da Silva	Secretaria Mun. de Administração	Auxiliar Administrativo
Elto Abreu da Silva	Secretaria Mun. de Administração	Analista Jurídico
Miqueias Costa Lima	Setor de Contabilidade	Contador
Neilde da Silva Costa	Secretaria Mun. de Assistência Social	Sec. Mun. de Assistência Social
Antônio Alves de Sousa	Secretaria Mun. de Agricultura	Auxiliar Administrativo

Art. 2º. A comissão deverá entre outras funções já estabelecidas na Lei nº 13.465/2017 e no Decreto nº 9.310/2018:

I - Elaborar, caso seja solicitado, o documento que classifica a modalidade da regularização fundiária, nos termos do inciso I do art. 13 da Lei nº 13.465/2017, ou promover sua revisão, caso tenha sido editado neste Município e precise ser revisto;

II - Definir os requisitos para elaboração do projeto de regularização, no que se refere aos desenhos, ao memorial descritivo e ao cronograma físico de obras e serviços a serem realizados, se for o caso (art. 36. § 4ª da Lei nº 13.465/2017 e art. 31, § 5º do Decreto nº 13.465/2017);

III - Aprovar e cumprir o cronograma para término das etapas referente às buscas cartorárias, notificações, elaboração dos projetos de regularização fundiária e dos estudos técnicos para as áreas de riscos ou consolidações urbanas em áreas ambientalmente protegidas;

IV - Proceder às buscas necessárias para determinar a titularidade do domínio dos imóveis onde estão situados os núcleos urbanos informais a serem regularizados;

V - Identificar os ritos da regularização fundiária que podem ser adotados, conferindo primazia à regularização fundiária dos núcleos que possam ser regularizados pelo rito da REURB inominada prevista nos art. 69 da Lei nº 13.465/2017 e art. 87 do Decreto nº 9.3310/2018, a qual dispensa a apresentação do projeto de regularização fundiária, de estudos técnicos ambiental, de CRF ou de quaisquer outras manifestações, aprovações, licenças ou alvarás emitidos pelos órgãos públicos.

VI - Notificar os titulares de domínio, ou responsáveis confrontantes e os terceiros eventualmente interessados, para, querendo apresentarem impugnação no prazo de trinta dias, contado da notificação, deve explicitar que a impugnação pode versar, inclusive, sobre a discordância de eventual titulação final por usucapião, na medida em que não serão renovadas as notificações aos confrontantes e aos demais titulares de direitos reais, bem como a publicação de editais em caso de instauração de usucapião judicial ou extrajudicial para titulação dos beneficiários; (art. 24, § 1º do Decreto nº 9.310/2018).

VII - Notificar a União e Estado se houver interesse direto dos entes como no caso de existência de imóveis públicos confrontantes ou no perímetro interno da área a ser regularizada.

VIII - Receber as impugnações e promover procedimentos extrajudiciais de composição de conflitos, fazendo uso da arbitragem; ou poderão instalar câmaras de prevenção e resolução administrativa de conflitos, no âmbito da administração local ou, celebrar termo de ajustes com o tribunal de Justiça Estadual (art. 14 do Decreto nº 9.310/2018 e art. 21 da Lei 13.465/2017) ou, ainda, fazer uso da mediação ofertada pelos serviços notariais e de registro (Provimento 67/CNJ/208)

IX - Lavrar o auto de demarcação urbanística, caso pretenda realizar o procedimento com demarcação urbanística

prévia e somente não for possível a adoção do rito previsto no art. 31 da Lei 13.465/2017 ou outro rito de regularização fundiária.

X - Na REURB-S: operada sobre área de titularidade de ente público, caberá ao referido ente público ou Município promotor a responsabilidade de elaborar o projeto de regularização fundiária nos termos do ajuste que venha a ser celebrado e a implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; e se for operada sobre área titularizada por particular, caberá ao Município a responsabilidade de implantação da infraestrutura essencial, quando necessária; (art. 33 da Lei nº 13.465/2017 e art. 26 do Decreto nº 9.310/2018);

XI - Na REURB-E: a regularização fundiária será contratada e executada de acordo com normas estabelecidas vindouras durante o processo;

XII - Na REURB-E sobre áreas públicas, se houver interesse público, o Município poderá proceder à elaboração e ao custeio de projeto de regularização fundiária e da implantação da infraestrutura essencial, com posterior cobrança aos seus beneficiários;

XIII - Se for necessária a alienação de bem público, seja consignado pela comissão a dispensa de desafetação, de autorização legislativa, de avaliação prévia e de licitação para alienação das unidades imobiliárias decorrentes da REURB, nos termos do art. 71 da lei nº 13.465/2017 e art. 89 do Decreto nº 9.310/2018;

XIV - Na REURB-S, a aquisição de direitos reais pelo particular poderá ser de forma gratuita e na REURB-E ficará condicionada ao justo pagamento do valor da unidade imobiliária, nos termos do art. 16 da lei nº 13.465/2018 e art. 9º do Decreto nº 9.310/2018 e/ou dispensada conforme critérios definidos em ato a ser publicado pela Comissão.

XV - Elaborar ou aprovar o projeto de regularização fundiária, dispensando-se as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edifícios, independentemente da existência de lei municipal nesse sentido; (1º, art. 3º do Decreto 9.310/2018);

XVI - Expedir habite-se simplificado no próprio procedimento da REURB, o qual deverá obedecer a requisitos mínimos fixados pela Comissão de Regularização Fundiária;

XVII - Dispensar a emissão de habite-se no caso de averbação das edificações em Reurb-S, a qual poderá ser efetivada no cartório de imóveis a partir da mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária;

XVIII - Celebrar o termo de compromisso a ser assinado pelos responsáveis, públicos ou privados, pelo cumprimento do cronograma físico definido no inciso IX do artigo 35 da Lei nº 13.465/2017 e inciso X do art. 30 do Decreto nº 9.310/2018;

XIX - Em caso de Reurb-S, cabe à concessionária ou à permissionária de serviços públicos, mediante provocação da comissão, a elaboração do cronograma físico de implantação da infraestrutura essencial e a assinatura do termo de compromisso para cumprimento do cronograma (art. 30, 4º do Decreto nº 9.310/2018);

XX - Emitir a Certidão de Regularização Fundiária, acompanhada ou não da titulação final (legitimação fundiária, concessão de direito real de uso ou de moradia, doação ou compra e venda de bem público e etc..., nos termos do art. 42, 3º do Decreto nº 9.310/2018,).

XXI - Emitir conclusão formal do procedimento.

Art. 3º - A Comissão ficará sob a coordenação dos membros 1 e 2.

Parágrafo Único - O mandato dos membros da Comissão corresponderá ao período de 2 (dois) anos.

Art. 4º - A Comissão de Regularização Fundiária desempenhará suas atribuições, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Decreto Municipal nº 003 de 18 de fevereiro de 2025.

Art. 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre- se, Publique -se e cumpra- se.

Gabinete da Prefeita de Praia Norte – TO, aos 24 de fevereiro de 2025.

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 065 GAB/PREF

Praia Norte/TO, 24 de fevereiro de 2025

*“Dispõe sobre a Nomeação de ocupante do cargo em Comissão de **Coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental**, e dá outras providências”.*

A Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal, Art. 9º inciso II da Constituição do Estado do Tocantins e Lei Orgânica do Município de Praia Norte – TO, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor, **Neizimar Martins de Sousa Silva**, inscrito no CPF: 885.809.621-53, para exercer o cargo em Comissão de **Coordenador da Vigilância Sanitária e Ambiental**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, recebendo remuneração conforme a Lei.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência. Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, aos 24 de fevereiro de 2025

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal

PORTARIA Nº 064 GAB/PREF

Praia Norte/TO, 17 de fevereiro de 2025

“Designar servidor para viajar a serviço desta municipalidade, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Praia Norte/TO, **Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Municipal nº. 185/2017, de 23

de maio de 2017 e Decreto Municipal nº. 001, de 30 de janeiro de 2025, pelo presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Senhor, **ABRAÃO CAROLINO DA SILVA**, inscrito no CPF: 604.122.592-49, no cargo de **Vice Prefeito**, funcionário desta municipalidade para se deslocar desta, até Goiânia/GO, para conduzir um carro adquirido pela Prefeitura.

Art. 2º - Conceder ao referido funcionário, para arcar com as despesas de alimentação e transporte durante o período de 17/02/2025 a 20/02/2025 a importância de R\$ 2.800,00 (Dois mil e oitocentos reais), referente a 3 ½ (três diárias e meia), conforme recibo em anexo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Praia Norte – TO, aos 17 de fevereiro de 2025.

Bruna Gabrielle Neves Pires de Araújo
Prefeita Municipal